

CONTRATO Nº 04/2021

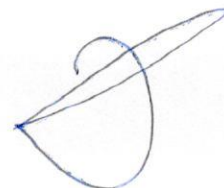
Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - AMPLANORTE**, com CNPJ sob o nº 83.244.954/0001-77 neste ato representado por seu Presidente Luiz Henrique Saliba, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **TIAGO JOSÉ TEIXEIRA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.534.381/0001-36, com sede na Rua Paulo Klodzinski, nº 698 no município Itaiópolis denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato de 04/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO

Serviço técnico de assessoria em engenharia civil aos municípios da AMPLANORTE.

Os serviços a serem prestados compreendem:

- a) Trabalhos de assessoria em engenharia civil;
- b) Orientações técnicas aos municípios da AMPLANORTE;
- c) Visitas técnicas pré-agendadas aos municípios que compõe a entidade, através do sistema SIGAWEB, para controle e execução dos serviços;
- d) Elaboração de laudos referente ao convênio celebrado com o Estado de Santa Catarina, compreendendo drenagem, terraplanagem, pavimentação, recuperação, reconformação de pista não pavimentada, conservação rodoviária, limpeza de plataforma, sinalização horizontal e vertical e obras complementares nas rodovias de concessão do Estado que cortam nossa microrregião;
- e) Relatórios mensais dos serviços prestados à secretaria executiva da AMPLANORTE;



Parágrafo único. As atividades que exigirem responsabilidade técnica na EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO, não estão abrangidas no presente contrato, hipótese em que caberá ao Município interessado, se assim desejar, realizar a contratação às suas expensas.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O **CONTRATANTE** pagará em contraprestação aos serviços, o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser depositado até ao 10^a dia subsequente, mediante apresentação de nota fiscal de serviço prestado.
- b) A Amplanorte se exime de encargos, tributos, ou qualquer outra despesa da nota de prestação de serviço.
- c) Os gastos com combustível, estadia e alimentação serão subsidiados pela AMPLANORTE mediante apresentação de comprovante (cupom fiscal, nota fiscal) a Amplanorte no qual será recebido pelo município solicitante.
- d) Limite de custo de alimentação por dia: R\$ 50,00
- e) Limite de custo de estadia/hospedagem por dia: R\$ 140,00
- f) Limite de custo de combustível por dia: R\$ 80,00
- g) O valor total de despesas não pode ultrapassar de R\$ 1.000,00 (mil reais mensais).

PARÁGRAFO ÚNICO

A objeto do presente Contrato deverá ser executado/entregue de acordo com as solicitações dos municípios, sendo que deverá ser entregue relatórios mensais atinentes aos serviços executado dos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura 01/02/2021 até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado em aditivo de até 30 dias em comum acordo entre as partes.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos conforme orçamento anual previsto na ata nº 04/2020

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

I - Fazer cumprir a garantia exigida neste contrato em relação aos serviços prestados, (...) *Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato*, conforme normas técnicas e prazos determinados neste Instrumento, sob pena de sua inexecução acarretar multa.

II - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, correndo por sua exclusiva conta o adimplemento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, oriundas do presente contrato, eximindo-se o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade concernente ou qualquer indenização no âmbito da Justiça Comum ou da Justiça do Trabalho.

III - Fornecer à CONTRATANTE a qualquer tempo, todas as informações que lhe forem solicitadas;

IV - Disponibilizar a CONTRATANTE os arquivos e documentos que forem elaborados por seus técnicos, referente à execução do objeto contratado;

V - Emitir relatório dos serviços prestados, quando for o caso e encaminha anexa à Nota Fiscal do mês correspondente no prazo previsto neste instrumento

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Dar condições para o **CONTRATADO** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

II - Notificar por escrito o **CONTRATADO**, a ocorrência de eventuais defeitos nos itens adquiridos através do presente contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus ao **CONTRATADO**.

III - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

IV - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

O **CONTRATADO** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidente de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

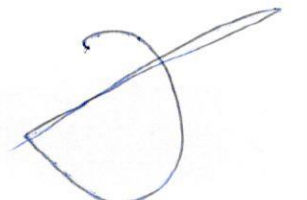
O **CONTRATADO**, como único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

No preço contratado estão incluídos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos mesmos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos.

Nos casos de rescisão, o **CONTRATADO** receberá o pagamento proporcional aos bens entregues ao **CONTRATANTE** até a data da rescisão.



Ocorrendo a rescisão, o **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa poderá aplicar ao **CONTRATADO** segunda a extensão da falta ensejada as seguintes sanções.

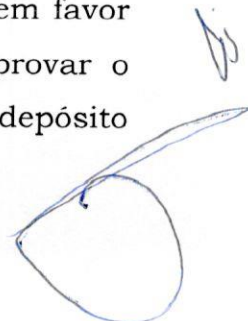
a) Advertência, por escrito.

b) Multa.

I - Será aplicado multa de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega da prestação, incidentes sobre o valor mensal do serviço, limitada a 9,99 % (nove vírgula noventa e nove por cento), quando esgotados os trinta dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no item II desta cláusula (abaixo descrito), sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

II - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando quando houver reiterado descumprimento das obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50 % (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecidos no item I desta cláusula.

III - O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao **CONTRATADO**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da AMPLANORTE, ficando o **CONTRATADO** obrigado a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito



efetuado.

IV - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

V - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, o **CONTRATADO** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

VI - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto ao **CONTRATANTE**, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

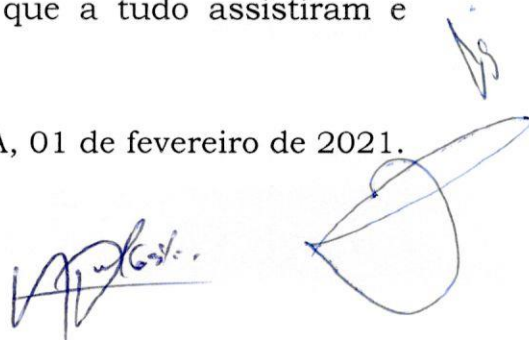
O presente Contrato será publicado, por extrato, no DOM e no site da AMPLANORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de MAFRA, SC, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente, para toda e qualquer iniciativa judicial oriunda do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e devidamente contratadas na forma acima, assinam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

MAFRA, 01 de fevereiro de 2021.





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE

CONTRATANTE



TIAGO JOSÉ TEIXEIRA

CNPJ 36.534.381/0001-36

CONTRATADO

Testemunhas:



Testemunha 1

Testemunha: